



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / pmbomsucesso@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
SUCESSO E A EMPRESA BOEING & ROCHA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Processo Administrativo 001/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014 de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-04, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido de Castro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa BOEING & ROCHA LTDA, situada a Rua XV de novembro, 1284, Centro, CEP 85270-000, Cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 05.406.668/0001-57, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROCHA, portador do CPF sob nº 189.216.989-49, RG sob nº 1.165.993-4-SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, sujeitam-se às normas estabelecidas pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.0 O prazo de vigência deste contrato a partir da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.0 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / pmbomsucesso@bol.com.br

multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0 Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto, no prazo estabelecido e conforme condições propostas inicialmente a Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Cumprir todas as especificações previstas na Dispensa de Licitação nº 018/2014, que deu origem ao presente instrumento;

V - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR

5.0 Pela contratação ora licitada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.0 A PREFEITURA efetuará o pagamento dos serviços prestados, através de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10^o (décimo) dia útil subsequente aos serviços realizados, mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.0 O não cumprimento da prestação de serviço, objeto do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / pmbomsucesso@bol.com.br

7.1 A inadimplência sujeitara a CONTRATADA as sanções estabelecidas na Lei 8.666/93, após a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação a seguir:

03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. – 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05.015.04.124.0004.2.003.3.3.90.39.00.00 – 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.0 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

9.3 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato nas condições elencadas no artigo 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93, ou seja, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade das empresas de engenharia.

10.1 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes das planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da execução do objeto contratado.

10.2 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
licitacao@bomsucesso.pr.gov.br / pmbomsucesso@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 13 de janeiro de 2014.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

BOEING & ROCHA LTDA,
CNPJ 05.406.668/0001-57
Contratada